



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Outros Atos	11
Ata de Reunião	11
Poder Legislativo	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.568, DE 18 DE JULHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre desafetação e alienação de área pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar um imóvel, constante da matrícula nº 29.523, conforme descrição abaixo:

“IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como “Área Institucional”, do loteamento denominado “Jardim Eunice”, situada com frente para Rua Nicola Minussi, nesta cidade, circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com área de 7.033,75 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: “tem início na confrontação com o lote 07, da quadra “L”; daí, à direita, mede 99,50 metros, confrontando com a referida via pública; daí, à direita, medindo à direita, mede 5,00 metros, onde encontra o ponto “4”; daí, ligeiramente à direita, mede 63,00 metros, onde encontra o ponto “5”; daí, ainda à direita, mede 13,00 metros, confrontando, neste trecho, com terras de Ângelo Elyseu Franchi Filho (sucessor dos sucessores de Oscar Junqueira); daí, novamente à direita mede 78,00 metros, confrontando com a Rua Paulino Luvizaro com a Rua Paulino Luvizaro; daí, ainda à direita, mede 77,00 metros, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra “L”(onze metros, cada um), ponto inicial deste perímetro, onde encontra a Rua Nicola Minussi.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.569, DE 18 DE JULHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação da

Área Institucional nº 02 e Sistema de Lazer nº 04, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a Área Institucional nº 02 e o Sistema de Lazer nº 04 abaixo relacionadas, constantes das matrículas nº 27.531 e nº 33.573, respectivamente, situadas no Conjunto Habitacional Eduardo Cassucci, conforme descrições abaixo:

“IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como “Área Institucional número 02”, do Conjunto Habitacional denominado “São José do Rio Pardo “E”, também conhecido por “Eduardo Cassucci”, nesta cidade, circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com 11,605,10 metros quadrados, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações: “tem início no alinhamento da lateral direita da Rua Um, junto ao lote 01, da quadra “B”; daí, segue em linha reta, numa distância de 51,76 metros, confrontando com o lote 01, da quadra “B” (dezenove metros e setenta e cinco centímetros), Sistema de Lazer 03 (oito metros) e Rua Dois (vinte e quatro metros e um centímetro); daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 162,46 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 63,00 metros; deflete

à direita e segue em linha reta, numa distância de 96,37 metros, confrontando nesses trechos, com o Sistema de Lazer 04; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 7,49 metros, confrontando, nesses trechos, com a Rua Dezessete; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 39,90 metros, confrontando com os lotes 03 (vinte metros) e 06 (dezenove metros e noventa centímetros), ambos da quadra “0”; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, com raio de vinte metros e desenvolvimento de 29,11 metros; prossegue em linha reta, numa distância de 35,68 metros, até o ponto de início da presente descrição, confrontando, nesses trechos, com a Rua Um.”

“IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como Sistema de Lazer nº 04, no Processo de Implantação do Conjunto Habitacional denominado “São José do Rio Pardo “E”, também conhecido por “Eduardo Cassucci”, nesta cidade, circunscrição e Comarca de São José do Rio Pardo, com área de 74,502,37 metros quadrados, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações: “tem início no vértice “11”, na divisa do empreendimento; daí, segue com rumo de 63º 34’ 54” SW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 3 de 12

e distância de 103,37 metros, até o ponto "12", confrontando com o imóvel de Irmãos Celeste; daí deflete à direita e segue com rumo de 57º 57' 57" NW e distância de 91,99 metros até o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 77º 32' 55" SW e distância de 129,2 metros até o ponto "14", confrontando, até aqui, com o imóvel de Joaquim Dalbom; daí, deflete à esquerda, pelo meio do açude, com rumo de 60º 01' 00" SW e distância de 98,89 metros até o ponto "15"; daí, subindo pelo córrego, deflete à direita e segue com rumo de 74º 37' 26" SW e distância SW 29,04 metros, até o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 82º 30' 03" NW e distância de 30,60 metros, até a nascente do córrego, ponto "17", daí, deflete à direita, por cerca, com rumo de 81º 04' 16" NW e distância de 50,18 metros, até o ponto "18"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 73º 06' 19" NW e distância de 24,47 metros, até o ponto "19"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 55º 13' 18" NW e distância de 159,97 metros, até o ponto "20", daí deflete à direita e segue com rumo de 13º 10' 05" NE e distância de 109,31 metros, até a lateral do prolongamento da Avenida dos Braghettas, confrontando, do ponto "14" até aqui, com o imóvel de Hecilda Carvalho de Lima Rehder, daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 91,01 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida dos Braghettas; daí, segue em curva à direita, em concordância com a Rua Dezesete, com raio de nove metros e desenvolvimento de 13,94 metros; daí segue em linha reta, numa distância de 16,00 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 9,00 metros, confrontando até aqui, com a Rua Dezesete; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 96,37 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 63,00 metros, confrontando, nesses trechos, com a Área Institucional "2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 291,47 metros, confrontando em cento e sessenta e dois metros e e quarenta e seis centímetros, com a Área Institucional "2" e cento e nove metros e um centímetro, com a Rua Dois; daí, segue em curva à direita, em concordância com a Rua Três, com raio de nove metros e desenvolvimento de 14,12 metros; daí, segue em linha reta numa distância de 21,19 metros, confrontando com a Rua Três; daí, segue em curva à esquerda com raio de vinte e um metros e desenvolvimento de 32,93 metros, confrontando com a Rua Três e a Rua Nove; daí, segue em linha reta, numa distância de 49,56 metros, confrontando com a Rua Nove; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 49,56 metros, confrontando com O LOTE 01, DA QUADRA "F"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 21,24 metros, confrontando com os lotes 01 (dez metros e sessenta e dois centímetros), 02 (dez metros e quarenta e oito centímetros) e 03 (catorze centímetros), da quadra "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,00 metros, confrontando com o lote 14, da quadra "F"; daí, deflete à

direita e segue em linha reta numa distância de 21,24 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 23,33 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 24,98 metros, confrontando até aqui, com a Rua Dez; daí, segue em curva à direita, em concordância com a Rua Dezoito, com raio de nove metros e desenvolvimento de 14,02 metros; daí, segue em linha reta, numa distância de 32,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue em curva à direita com raio de três metros e desenvolvimento de 6,67 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 12,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 15,00 metros, confrontando até aqui com a Rua Dezoito; daí, prossegue em linha reta, numa distância de 53,79 metros, confrontando com os lotes 05 (vinte e cinco metros e dois centímetros), da quadra "P" e a Rua Seis (treze metros e setenta e sete centímetros); daí, deflete à esquerda e segue em curva à direita, em concordância com a Rua Onze, com raio de sete metros e desenvolvimento de 12,24 metros; daí, segue em linha reta, numa distância de 41,48 metros; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,35 metros, confrontando, até aqui, com a Rua Onze; daí, segue em curva à direita, em concordância com a margem direita do prolongamento da Avenida Dois, com raio de nove metros e desenvolvimento de 14,00 metros; daí, segue em linha reta, numa distância de 61,73 metros, confrontando com a margem direita do prolongamento da Avenida Dois; daí, deflete à direita e segue com rumo de 57º 12' 24" NW e distância de 58,83 metros, até o ponto "11", onde teve início a presente descrição, confrontando com o imóvel de Irmãos Celeste"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.570, DE 18 DE JULHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 4 de 12

Art. 1º. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São José do Rio Pardo.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida recondução.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º Para todos os casos dos §§ 3º a 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos §§§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante do Turismo;

b) 1 (um) representante da Cultura;

c) 1 (um) representante do Meio Ambiente; e,

d) 1 (um) representante da Educação.

II - Representantes da Iniciativa Privada:

a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares

Diferenciados;

c) 1 (um) representante dos Agentes de Turismo;

d) 1 (um) representante dos Turismólogos;

e) 1 (um) representante dos Urbanistas;

f) 1 (um) representante das Feiras Gastronômicas e do Artesanato;

g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

h) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Rio Pardo;

i) 1 (um) representante do Centro Cultural Ítalo Brasileiro;

j) 1 (um) representante do Turismo Rural;

k) 1 (um) representante do Sindicato Rural;

l) 1 (um) representante do Ecoturismo;

m) 1 (um) representante do Cicloturismo;

n) 1 (um) representante da Imprensa e Comunicação;

e, **o)** 1 (um) representante da Rota dos Peregrinos Caminho da Fé.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 5 de 12

administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada,

o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 6 de 12

mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas

apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal 5.867, de 15 de dezembro de 2021, bem como as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.571, DE 18 DE JULHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações no Anexo I-B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a entidade Associação Nossa Senhora das Graças, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na tabela "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS		ANEXO I - B	
(...)			
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria Municipal de Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.41.00	Contribuições Sociais		
(...)			
	Associação Nossa Senhora das Graças	75.000,00	1.175.670,95

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.572, DE 18 DE JULHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atribuição de nome ao espaço destinado às atividades culturais e educacionais de São José do Rio Pardo, localizado no Bairro Buenos Aires.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 7 de 12

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuído o nome de “Núcleo de Cultura e Cidadania Professor Laércio Barbosa” ao espaço público municipal destinado ao desenvolvimento de atividades culturais e educacionais no Município, localizado no Bairro Buenos Aires e registrado sob a matrícula nº 38.105, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo, conforme descrição abaixo:

“**IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, identificada como remanescente da GLEBA-A, situada no Loteamento “Buenos Aires”, nesta cidade, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, com área de 17.564,44 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: começa em um marco, na confrontação de terras de propriedade de Luís Antônio Junqueira; daí, em reta, com o azimute 305º 32’11” e a distância de 41,00 metros, confrontando com terras de propriedade de Luís Antônio Junqueira; daí, em curva à direita, com raio de 8,00 metros, com 8,25 metros e, em reta, com o azimute 347º15’48” e a distância de 129,83 metros, confrontando com a Rua Roque Aracre; daí, em curva à direita com raio de 8,78 metros, na esquina com a Avenida Benedito dos Reis Scigliani, com 20,03 metros; daí, em reta, com o azimute 117º58’36” e a distância de 168,75 metros, confrontando com a Avenida Benedito dos Reis Scigliani; daí, à direita, segue confrontando com a GLEBA-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 207º58’36” - 37,50 metros e 117º58’36” - 30 metros; daí, à direita, com o azimute 207º58’36” e a distância de 41,75 metros, confrontando com a Rua Professor Nelson Christovam, daí, a direita, segue confrontando com a GLEBA-C, com os seguintes azimutes e distâncias: 297º58’36” - 30,00 metros, - 207º58’36” - 41,75 metros; daí, à direita, com o azimute 297º58’36” e a distância de 45,14 metros, confrontando com terras de propriedade de Luís Antônio Junqueira, até o ponto onde teve início e tem fim o perímetro”.**

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as providências cabíveis visando à exequibilidade da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.573, DE 18 DE JULHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CONDERG no Pronto-Socorro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$1.669.432,14 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		OUTROS SERVIÇOS DE			
		TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	1.669.432,14
Total (R\$)					1.669.432,14

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	310.0	224.805,14
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	310.0	850.000,00
		MATERIAL DE CONSUMO	1	310.0	120.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	143.608,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	60.000,00
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	310.0	40.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	52.839,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	310.0	40.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	46.350,00
		MATERIAL DE CONSUMO	1	310.0	11.330,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1	310.0	80.500,00
Total (R\$)					1.669.432,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 8 de 12

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.919, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do da Lei Municipal nº 3.271, de 09 de janeiro de 2009, e de alteração promovida pela Lei nº 6.552, de 05 de junho de 2025,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00111/2025/SMAMAZ, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA):

Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Pardo;

Titular: Márcia Helena Faria da Silva
Suplente: Maria Rosa Nogueira Della Torre

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cláudia Maria Garcia de Andrade Moraes
Suplente: Raquel Martins Folha

Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Titular: Cibele Luitz Costa
Suplente: Joaquim Alcântara Ribeiro

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São José do Rio Pardo

Titular: Luis Carlos Pinto
Suplente: Mariângela de Aguiar

Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo:

Titular: Lúcia Helena Junqueira Franchi Braghetta
Suplente: Fernando Henrique Junqueira Franchi Trinca

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fabiana de Cássia Barion Munhoz
Suplente: Bruna Maria Ribeiro Carrera

Sindicato Rural de São José do Rio Pardo:

Titular: Claudine Minussi
Suplente: Jacqueline Viana de Oliveira

COOXUPÉ Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. Núcleo de São José do Rio Pardo:

Titular: Anderson Luiz Menato Florentino
Suplente: Luciano Scassiotti de Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria:

Titular: Áureo Vianna Junqueira Dias
Suplente: Ricardo Roberto Marin Figueira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.920, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do da Lei Municipal nº 3.271, de 09 de janeiro de 2009, e de alteração promovida pela Lei nº 6.552, de 05 de junho de 2025,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00111/2025/SMAMAZ, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), conforme abaixo indicado :

Presidente:

Murilo Nasser Pinheiro, em conformidade com o § 1º do art. 5º da Lei Municipal, nº 3.271, de 09 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 6.552, de 05 de junho de 2025.

Vice-Presidente:

Áureo Vianna Junqueira Dias

Secretário:

Ricardo Roberto Marin Figueira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.921, DE 18 DE JULHO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 9 de 12

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.573/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.669.432,14 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.573, de 18 de julho de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		OUTROS SERVIÇOS DE			
		TERCEIROS -	1	310.0	1.669.432,14
		PESSOA JURÍDICA			
387	02.06.01.10.302.0085.2266.3.3.71.39	TERCEIROS -	1	310.0	1.669.432,14
		PESSOA JURÍDICA			
Total (R\$)					1.669.432,14

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	310.0	224.805,14
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	310.0	850.000,00
		MATERIAL DE CONSUMO	1	310.0	120.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	143.608,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	60.000,00
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	310.0	40.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	52.839,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	310.0	40.000,00

		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	46.350,00
		MATERIAL DE CONSUMO	1	310.0	11.330,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1	310.0	80.500,00
Total (R\$)					1.669.432,14

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.610, DE 18 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa **EQUIMED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nº 76/2025/PS e 00568/2025/SMS, que solicitam a abertura de procedimento administrativo por descumprimento contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa EQUIMED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.207.041/0001-94, visto que a ela é atribuído o descumprimento das obrigações contratuais, em razão da Ata de Registro de Preços nº 06/2025 referente ao Processo Licitatório nº 157/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2024.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 18.571, de 05 de outubro de 2023 e alterações posteriores, para dar cumprimento ao item precedente.

Parágrafo único. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 10 de 12

esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.611, DE 21 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre instauração de
Processo Administrativo em face
da empresa **GRIFFON SERVIÇOS
E ASSOCIADOS LTDA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 340/2025/SGP, que solicita a abertura de processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa GRIFFON SERVIÇOS E ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CPNJ sob nº 05.329.957/0001-00, para apuração de eventual responsabilidade referente a possíveis irregularidades relacionados aos serviços prestados.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 18.571, de 05 de outubro de 2023 e alterações posteriores, para dar cumprimento ao item precedente.

Parágrafo único. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 11 de 12

Outros Atos

Ata de Reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025, QUE CONSTITUI A SELEÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ARTE VIDA”.

Às 9:00 (nove horas) do dia 21 de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça dos Três Poderes, 01 - Centro iniciaram-se os trabalhos de conferência da documentação de habilitação referente ao Chamamento Público para contratação de equipe multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e idosos por meio da implantação do programa “ARTE VIDA”, com a presença dos componentes da Comissão de Seleção nomeados através da Portaria nº 19.587/2025, conforme cópia juntada aos autos. A Comissão procedeu com análise da documentação, onde foram observadas as exigências do Edital (itens 4.2 alínea “a” até “m”, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 “a” até “c”, 4.3.4 alíneas “a” até “c” e 4.3.5 e o apresentado pela entidade. Feita a verificação ficou comprovado que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA -CNPJ n. 22.533.209/0001-53 foi a única que se cadastrou para participação do certame e atendeu aos pré-requisitos consignados no instrumento convocatória sendo considerada habilitada.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Comissão os preparativos para encerramento dos trabalhos, às 12:53 (doze horas e cinquenta e três minutos), a lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta, será assinada por todos os presentes, e será encaminhada à autoridade competente para as devidas providências que julgar necessária encerrando, assim, definitiva e efetivamente, os trabalhos acima nominados.


Ana Paula da Silva Pereira


Gabriel Spindola Ribeiro


Juliana Helena Pinto Maldonado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 10/2023 - SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** Techs Net Ltda.; **Objeto:** prestação de serviço de gerenciamento, controle e segurança em redes de computadores. **Finalidade:** prorrogar o contrato. **Valor:** R\$ 57.537,80 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), por um período de 12 (doze) meses. **Vigência:** 20/07/2025 a 20/07/2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no termo contratual original.

.....